



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

## CONTRATO Nº 27/2020

PROCESSO Nº 23000.017142/2020-63

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL E A EMPRESA MODERNA CONSULTORIA E PROJETOS EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**

### CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 2º andar, em Brasília – Distrito Federal, Coordenadora-Geral substituta, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], Portaria de Nomeação nº 1.124, de 25 de agosto de 2020, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2020, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, denominada **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

A Empresa **MODERNA CONSULTORIA E PROJETOS EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.052.481/0001-68, sediada na C 01 Lote 1/12 Sala 429 Parte C, em Taguatinga – DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO LEPESQUEUR ULHOA**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.017142/2020-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.846/2013; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 9.507/2018; Decreto nº 9.739/2019; Decreto nº 10.024/2019; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 27 de junho de 2014; Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019; Portaria MEC nº 120, de 2016, decorrente da **Dispensa nº 22/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração de planilhas de preços de peças, equipamentos, ferramentas e acessórios; de planilhas de preços de mãos de obra fixas, mensais; e dos cadernos das especificações técnicas correspondentes, referente aos serviços de:

1.1.1. manutenções preventiva e corretiva e assistência técnica, com mão de obra fixa, mensal, especializada, sem dedicação exclusiva, para 18 (dezoito) elevadores, sendo: 09 (nove) unidades no Edifício-Sede, incluindo 01 (uma) unidade do tipo PNE, modelo hidráulico; 06 (seis) unidades nos Edifícios-Anexo I e II, e 03 (três) unidades no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico e seus anexos, à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da de Serviço emitida pela fiscalização, e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, **não** sendo prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Nota de Empenho: 2020NE800804

Fonte:

PTRES: 150203

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: VMM11N0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato, caso existam.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não há previsão de prestação de garantia nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93 na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA**

Representante legal da CONTRATANTE

**RODRIGO LEPESQUEUR ULHOA**

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LEPESQUEUR ULHOA, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Da Conceicao Campos Da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 10/12/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 10/12/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 10/12/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2384632** e o código CRC **433373AA**.